

D E C R E T O N^o 3297/2021 de 1^o de Março de 2021

**SUSPENDE AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EXTERNO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NICOLAU
VERGUEIRO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro/RS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 aplica no âmbito de todo o território do Estado do Rio Grande do Sul as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como suspende a possibilidade de os Municípios adotarem o sistema de cogestão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que nas dependências das repartições municipais do Poder Executivo, o fluxo de pessoas é grande e facilita a proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços essenciais por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta no âmbito da Administração Pública para os serviços não essenciais o teto de operação dos trabalhadores está limitado a 25% (vinte e cinco) por cento da capacidade normal de trabalho;

D E C R E T A :

Art. 1^o - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado através dos meios de comunicação e tecnologia disponível ou por telefone em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal no âmbito do

Poder Executivo Municipal de Nicolau Vergueiro/RS, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, o qual haverá atendimento público para prestação dos serviços de saúde, devendo evitar aglomerações de pessoas e outras restrições determinadas pela Equipe de Saúde.

Parágrafo Único - Ficam suspensas todas as atividades escolares da rede municipal de ensino de Nicolau Vergueiro/RS, sendo que eventuais atividades a serem desenvolvidas pelos Professores serão repassadas aos alunos por meio eletrônico disponível para realização em suas residências.

Art. 2º - Cada Secretário das respectivas Pastas adotará medidas próprias para o revezamento de servidores nos locais de trabalho a fim de evitar aglomeração de pessoas e prestar atendimento através de telefone e com prévio agendamento se for necessário a retirada de documentos por parte da população interessada.

§ 1º - Está suspensa a participação de servidores em eventos ou viagens, salvo aquelas relacionadas com os serviços de saúde.

§ 2º - Os servidores que trabalharem em sistema de revezamento de horário estão dispensados do registro de frequência para fins de controle da jornada de trabalho e não sofrerão prejuízos em sua remuneração.

Art. 3º - O cidadão que necessita retirar documento ou qualquer outro atendimento junto às diversas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal deverá manter contato via telefone para agendar atendimento ou retirada de documentos, através do seguinte contato:

Setor	Responsável	Telefone
Secretaria Municipal de Saúde	Eduardo Scolari	54-992342492
Secretaria Municipal de Agricultura	Vilimar Felini	54-991205579
Secretaria Municipal de Educação	Francieli Chaves	54-999710763
Secretaria Municipal de Administração	Marcia C. Nascimento	54-984050553
Secretaria Municipal de Obras	Orides Felini	54-991944890
Setor de Água	Mateus/ Anselmo	54-991292420
CRAS	Elidiane P. Rangel	54-991742500

Correios		
----------	--	--

Art. 4º - Eventuais exceções às regras tratadas neste Decreto deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal da respectiva Pasta.

Art. 5º - Todas as normas, regras e atividades previstas neste Decreto terão validade por tempo indeterminado, em atenção aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em relação a classificação das Bandeiras aplicadas às medidas sanitárias segmentadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor no dia 02 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
No primeiro dia do mês de março de 2021.

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARCIA CRISTINA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração